

RESENHA DO LIVRO:

Compliance Criminal: Uma análise sobre os aspectos fundamentais

O tema tratado pelo Autor versa sobre as novas estratégias de autorregulação regulada, mais especificamente os programas de *compliance*. Os programas de *compliance* – ou programas de integridade, como prefere o legislador brasileiro – se apresentam, na atualidade, como o principal instrumento de prevenção ou de detecção de irregularidades empresariais, inclusive as infrações penais, surgindo daí a expressão *Criminal Compliance*, que compõe o título da obra.

No livro, o leitor poderá encontrar o que há de mais atual e relevante envolvendo os programas de *compliance*, tanto no que diz respeito aos aspectos teóricos, como, igualmente, sob a perspectiva da praxe judicial. Para tanto, Bruno Fernandes discorre sobre a evolução histórica do instituto, sublinhando o pioneirismo dos EUA nesse terreno, o que se evidencia por intermédio de importantes documentos, tais como o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e as *U.S. Sentencing Guidelines* do direito federal norte-americano, que influenciaram – e continuam a influenciar – diversas outras legislações, tanto naquele país como no estrangeiro.

Nessa esteira, uma questão intrinsecamente ligada a adoção dos programas de *compliance* é a responsabilidade penal da pessoa jurídica. Isso porque a reorganização empresarial sob a forma de *compliance*, além dos objetivos preventivos e repressivos acima apontados, visa mitigar ou mesmo isentar da respectiva sanção a empresa que perpetrou determinada infração penal. Sendo assim, pensar em *compliance* em um sistema legal onde vigora o antiquado dogma *societas delinquere non potest* implica – no meu entender – em excessiva restrição teórica e prática daquele instituto.

Acerca dessa temática, Bruno Fernandes assinala que o *compliance* é exponencialmente mais importante para a pessoa jurídica se ela puder vir a ser responsabilizada penalmente, “na medida em que deverá se dotar de mecanismos de prevenção e controle para evitar que isso aconteça.” Nesse contexto – e apesar de se posicionar com a doutrina contrária a responsabilidade penal do ente moral – o Autor aponta, com bastante propriedade, um paradoxo do nosso ordenamento jurídico: a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) adota programa de *compliance* com efeitos de abrandamento punitivo, muito embora não se trate de uma lei formalmente penal, ao passo que a Lei de Proteção Ambiental (Lei n. 9.605/1998) não prevê o *compliance* como mitigador ou eximente de pena, apesar de se tratar de uma lei indiscutivelmente penal. Sobre este último diploma legal, ele considera que “seria plenamente possível introduzir como atenuante ou mesmo causa de isenção de pena a existência de um programa de *compliance* no âmbito da empresa, voltado à prevenção de delitos”.

Há diversos outros aspectos importantes analisados ao longo do livro, não somente com relação ao *Criminal Compliance*, seu conceito, conteúdo e características. Outras questões pertinentes – como, por exemplo, as estratégias de autorregulação regulada, os modelos de culpabilidade empresarial da heterorresponsabilização ou da autorresponsabilização, *whistleblowing*, limites das investigações internas etc. –

, são abordadas com seriedade, zelo e dedicação. As críticas e ponderações estão sempre acompanhadas do devido suporte científico, o que não é nenhuma surpresa não apenas pelos atributos acadêmicos do Autor, como igualmente pela excelência e rigor científico do Instituto Jurídico da Universidade de Coimbra, onde – diga-se de passagem – eu tive também a subida honra de desenvolver pesquisas e elaborar estudo pós-doutoral na mesma área ora apresentada.